

**EMENDA Nº - CMMMPV 1278/2024  
(à MPV 1278/2024)**

Acrescente-se art. 7º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 7º-1.** A execução das atividades de requalificação e recuperação habitacional apoiadas pelo fundo de que trata o art. 1º poderá incluir:

**I** - a utilização de resíduos recicláveis, materiais reaproveitados e insumos provenientes de construções anteriores, com vistas à sustentabilidade ambiental e à redução de custos;

**II** - a adoção de métodos céleres de construção, como estruturas modulares, pré-fabricadas ou outras técnicas que permitam a rápida entrega de unidades habitacionais adequadas e seguras às populações afetadas;

**III** - a priorização de soluções urbanísticas adaptadas às condições climáticas locais e ao contexto social das comunidades atendidas;

**IV** - a implementação de infraestrutura dedicada à otimização da permeabilidade urbana, à gestão sustentável da água e à destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e líquidos, especialmente aqueles provenientes das áreas afetadas;

**V** - o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras voltadas à construção sustentável e resiliente em áreas de risco ou vulnerabilidade.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o caput deste artigo deverão observar os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor



referido no art. 3º, com acompanhamento e auditoria para garantir a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do novo artigo na Medida Provisória nº 1.278, de 11 de dezembro de 2024, tem como objetivo ampliar o alcance e a eficiência das ações de requalificação e recuperação habitacional realizadas em áreas afetadas por eventos climáticos extremos. Ao estabelecer diretrizes claras para a aplicação dos recursos do fundo, a medida reforça o compromisso com práticas sustentáveis, inovadoras e socialmente responsáveis, garantindo que os esforços de reconstrução atendam às necessidades emergenciais sem comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades envolvidas.

A utilização de resíduos recicláveis, materiais reaproveitados e insumos provenientes de construções anteriores é um dos pilares centrais desta proposta, promovendo a sustentabilidade ambiental e reduzindo significativamente os custos operacionais. Essa abordagem está alinhada com o conceito de economia circular, que prioriza o reaproveitamento de recursos e a redução do impacto ambiental, especialmente em cenários de calamidade em que a geração de resíduos é elevada.

Além disso, a adoção de métodos céleres de construção, como estruturas modulares e pré-fabricadas, permite uma resposta ágil e eficiente às demandas habitacionais das populações afetadas. Essas técnicas são amplamente reconhecidas por sua capacidade de



garantir qualidade, segurança e rapidez na entrega de habitações, características essenciais em contextos de emergência. A priorização de soluções urbanísticas adaptadas às condições climáticas locais e ao contexto social das comunidades reforça o caráter inclusivo e resiliente da proposta, assegurando que as intervenções sejam planejadas de forma personalizada e duradoura.

A implementação de infraestrutura voltada à otimização da permeabilidade urbana e à destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e líquidos é outro aspecto fundamental. Essa medida contribui diretamente para a mitigação dos impactos ambientais, a gestão sustentável dos recursos hídricos e a prevenção de novos desastres relacionados à gestão inadequada de resíduos. Em áreas de risco, essa abordagem é indispensável para garantir a segurança e a sustentabilidade das intervenções realizadas.

Por fim, o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras voltadas à construção sustentável e resiliente é um investimento estratégico para fortalecer a capacidade do país de enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas. Essa iniciativa fomenta a pesquisa e o desenvolvimento de soluções que combinam eficiência, sustentabilidade e baixo custo, criando um legado de boas práticas que pode ser aplicado em futuros projetos de recuperação habitacional.

A previsão de acompanhamento e auditoria das ações, conforme estabelecido no parágrafo único, assegura a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos do fundo, promovendo o controle social e fortalecendo a confiança pública nas iniciativas. A inclusão deste artigo, portanto, não só promove uma resposta eficiente às situações de emergência, mas também contribui para a construção de um modelo



de reconstrução habitacional mais sustentável, inovador e resiliente, alinhado aos desafios contemporâneos e às necessidades das populações mais vulneráveis.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240822687200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



\* C D 2 4 0 8 2 2 6 8 7 2 0 0 \*